

RESOLUÇÃO Nº 202, de 05.06.2012

(Processo TRT7 nº 5386/2012)

(Trata-se de proposição da Presidência, precedida de considerações, formulada a partir do Ofício nº 02/2012, da Comissão Regional de Implantação do PJe do 2º Grau, datado de 30.05.2012, a fim de regulamentar os parâmetros para a utilização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe – JT, no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região).

- “Por unanimidade, aprovar a proposição da Presidência nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento atinente ao Sistema Processual Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, no âmbito do segundo grau de jurisdição do TRT da 7ª Região, observará o disposto nesta Resolução e, subsidiariamente, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a Instrução Normativa nº 30 do TST, de 13 de setembro de 2007, e a Resolução nº 94 do CSJT, de 23 de março de 2012.

CAPÍTULO II DA RELATORIA E DA REVISÃO DOS PROCESSOS

Art. 2º Compete ao relator liberar, dentro de 30 (trinta) dias úteis, os feitos que lhe forem distribuídos por meio do Processo Judicial Eletrônico, salvo impedimento devidamente justificado e respeitado o disposto no art. 895, § 1º, inciso II, da CLT, conforme o art. 116, XIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Parágrafo único. O Relator, antes de liberar o voto e disponibilizá-lo para a pauta de julgamento, fará a indicação da conclusão do voto no campo específico do sistema na tela de elaboração do voto.

Art. 3º Os processos sujeitos ao PJe prescindem da designação de revisor específico para o feito, encontrando-se os autos digitais disponíveis simultaneamente para os magistrados que participarem da sessão de julgamento.

§ 1º Aplica-se aos magistrados que, com o Relator, participarem da sessão de julgamento do feito, o disposto no inciso I do art. 118 do Regimento Interno deste Tribunal, que prevê o prazo de 20 (vinte) dias úteis para revisão.

§ 2º Concluída a análise, os magistrados deverão indicar, em campo específico no PJe, sua concordância ou divergência, em relação ao voto do Relator, possibilitando a votação antecipada do processo.

§ 3º As divergências quanto ao voto do Relator deverão ser anotadas pelos demais julgadores com a utilização das ferramentas disponibilizadas pelo PJe no campo “dispositivo” do voto com a marcação de divergência, a fim de possibilitar ao secretário da sessão a prévia elaboração do dispositivo, em conformidade com a tese vencedora.

§ 4º Não haverá obrigatoriedade de elaboração de voto de divergência, a menos que a divergência seja vencedora, caso em que a Secretaria da Turma deverá notificar, em até 05 (cinco) dias úteis antes da sessão de julgamento, o gabinete da divergência vencedora, para elaboração do voto vencedor.

CAPÍTULO III DO LANÇAMENTO DE INFORMAÇÕES NO PJe

Art. 4º Os votos lançados no PJe deverão observar a seguinte formatação:

I - fonte: Arial, tamanho 12, cor preta;

II - citações: tamanho da fonte 10, recuo 4,0cm;

III - ementa: margem esquerda de 8,0cm, superior de 3,0cm e direita e inferior de 2,0cm, justificado;

IV - relatório, fundamentação e dispositivo: margem esquerda e superior de 3,0cm e direita e inferior de 2,0cm, justificado.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de fontes e realces coloridos no corpo do voto, permitido sublinhado e negrito, além dos marcadores de divergência, observação e marcação do sistema PJe, que não aderem ao acórdão, quando lavrado.

Art. 5º O texto do dispositivo do voto iniciará com uma das seguintes expressões:

I - “ACORDAM OS INTEGRANTES DA (1ª, 2ª ou 3ª) TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO”, quando o processo for de competência de Turma;

II - “ACORDAM OS INTEGRANTES DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO”, quando o processo for de competência do Pleno.

Parágrafo único. A Secretaria do órgão julgador fará a indicação dos integrantes do quorum ao final do dispositivo da seguinte forma: “Participaram da votação os Desembargadores...”.

Art. 6º Após a liberação do voto no sistema pelo Relator, a Secretaria da Turma deverá inserir em pauta os processos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis para a sessão de julgamento.

Parágrafo único. Os processos remanescentes de pautas anteriores serão inseridos na pauta da sessão de julgamento subsequente.

Art. 7º Os processos que necessitam de parecer do Ministério Público do Trabalho, conforme disposto no art. 109 do Regimento Interno deste Regional, deverão ser disponibilizados para a Procuradoria do Trabalho via sistema PJe.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”